

## ANEXO

## Mapa de áreas

## Estações elevatórias

## Subsistema de Sabroso de Aguiar-Pedras Salgadas

## Concelho de Vila Pouca de Aguiar

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
001 PS	Proprietário — Maximiano Chaves Roxo, Quinta da Tapada, Pedras Salgadas, 5450 Pedras Salgadas.	Bornes de Aguiar . . . .	Rústica — 2718 . . .	Omisso . . . . .		RAN, REN e áreas de concessões de pesquisa para águas minerais.	276
001 SA	Proprietário — José Avelino Vila Nova Silva, Rua da Escola, Sabroso de Aguiar, 5450 Sabroso de Aguiar.	Sabroso de Aguiar . . .	Inexistente (*) . . . .			RAN + REN . . . . .	165

(\*) Artigos não identificados na matriz desta freguesia. Os prédios foram cedidos para criação da freguesia.

**Despacho n.º 26 339/2005 (2.ª série).** — Pretende a Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa realizar a beneficiação de um caminho agrícola existente no lugar de Feitoria, no concelho de Marco de Canaveses, utilizando para o efeito 1730 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Marco de Canaveses, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1068/93, de 25 de Outubro.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa;

Considerando a inexistência de localização mais favorável, em termos ambientais, para o traçado;

Considerando que a obra proposta vem beneficiar uma ligação que constitui, para as populações locais, um melhor acesso às propriedades por ela servidas;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/94, de 19 de Maio, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2000, de 26 de Julho, não obsta à concretização da obra;

Considerando a declaração de interesse público municipal aprovada na sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer favorável à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da beneficiação de um caminho agrícola existente no lugar de Feitoria, no concelho de Marco de Canaveses.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 26 340/2005 (2.ª série).** — Pretende a Junta de Freguesia de Ribeira de Pena (Salvador) promover o alargamento e beneficiação do caminho agrícola de Fonte do Sol, no concelho de Ribeira de Pena, utilizando para o efeito 1239,40 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ribeira de Pena, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/96, de 22 de Agosto.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Junta de Freguesia de Ribeira de Pena (Salvador);

Considerando a inexistência de localização mais favorável, em termos ambientais, para o traçado, já que a opção pela correcção e alargamento do caminho existente tem em vista minimizar os efeitos da obra sobre os ecossistemas da respectiva área envolvente;

Considerando que a obra proposta vem beneficiar uma ligação que constitui, para as populações locais, um melhor acesso às propriedades por ela servidas;

Considerando também que a obra se destina a permitir a deslocação de máquinas agrícolas e outros veículos adequados à exploração dos terrenos agrícolas e à limpeza e protecção da floresta;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/95, de 11 de Janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/99, de 25 de Junho, não obsta à concretização da obra;

Considerando a declaração de interesse público municipal aprovada na sessão ordinária de 30 de Setembro de 2003 da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do alargamento e bene-